



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 05 DE JULHO DE 2024.....	1

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO ‘RESIDENCIAL SANTA BERNADETTE, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VIII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências), na Lei Complementar nº 20/2018 (Estabelece o zoneamento e as formas do uso e ocupação do solo, e o sistema viário do Município de Morros), na Lei Complementar nº 19/2018 (Plano Diretor do Município de Morros) na Lei Complementar Municipal nº 007/2017 (CTM), e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 007/2017, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme Lei Municipal nº 015/2017, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município;

CONSIDERANDO a documentação apresentada e o parecer do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “RESIDENCIAL SANTA BERNADETE” oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 01 da Serventia Extrajudicial de Ofício Único da Comarca de Morros (MA) de propriedade de Adelwal de Jesus Reis, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 000106443499-1 SSP/MA e inscrito no CPF nº 001.816.173-15, situada no perímetro urbano do Município de Morros, com área total de 17.749,98m², tudo em conformidade com planta, memoriais descritivos e demais documentos que se fazem arquivados nos setores competentes desta municipalidade.

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, assim como nas plantas de situação, memoriais descritivos e demais documentos, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE CONTRUÇÃO, ou seja, 27 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6a7524395e78cffa492484cfb960e56cd00d5ef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

III – Execução da rede para o abastecimento de água;

IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;

V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto apresentado;

VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei;

VII – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas.

Art. 5º. Fica estabelecido que o loteador deverá apresentar ao registro imobiliário, no prazo legal, garantia para a execução das obras e serviços de sua responsabilidade, referentes ao empreendimento “Residencial Santa Bernadete”, que deverá se formalizar por qualquer meio de garantia, inclusive por um instrumento de compromisso simples acompanhado de garantia fidejussória e/ou real;

Art. 6º. Os beneficiários na aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida” gozarão de benefícios fiscais, na forma da Lei Complementar Municipal nº 01/2024, relativo ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ITBI, ISSQN, taxas municipais relacionadas à licença de parcelamento do solo, de construção e de habite-se.

Art. 7º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos do art. 3º, III da Lei Complementar nº 020/2018.

Art. 10º. Fica aprovado o cronograma de obras e respetiva execução apresentado pelo loteador, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 08 de julho de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6a7524395e78cfa492484cfb960e56cd00d5ef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MORROS - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CORDENAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

AVENIDA DO RIO UNA, Nº 97, CENTRO

MORROS - MA, CEP: 65160-000

Email: edom@morros.ma.gov.br

Telefone: (98)00000-000

FRANCISCO MENDES CARVALHO JUNIOR

COORDENADOR DO DIARIO OFICIAL

PEDRO ROGÉRIO VALE ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 08/07/2024 16:57:03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6a7524395e78cfa492484cfb960e56cd00d5ef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

